

O MONARCHISTA

Publica-se uma vez por semana.---Assignatura 80000 por anno, por 6 mezes 50000.

ANNO IV.

DOMINGO, 21 DE MARÇO DE 1875.

N. 12.

O MONARCHISTA

Campanha, 21 de Março de 1875.

Estrada de ferro do Rio Verde.

Termo de contrato celebrado com o visconde de Mauá e Dr. José Vieira Couto de Mazarliães para construção de uma estrada de ferro, que, partindo do ponto mais conveniente da de D. Pedro II, na 4ª secção, vá terminar nas proximidades da confluência do Rio Verde no Sapucahy, conforme a lei n. 2062 de 4 de Dezembro de 1874.

Aos vinte e dois dias do mez de Fevereiro de 1875, em o palacio da presidência da provincia de Minas Geraes, perante o Exm. Sr. desembargador João Antonio de Araújo Freitas Henriques, presidente da mesma provincia, e o bacharel Manoel Joaquim de Lemos, procurador fiscal interino da thesauraria provincial, comparecerão os cidadãos visconde de Mauá e Dr. José Vieira Couto de Magalhães, representados por seu procurador abaixo assignado, Dr. Marçal José dos Santos, para o fim de contratarem a construcção de uma estrada de ferro, que, partindo do ponto mais conveniente da de D. Pedro II, vá terminar nas proximidades da confluência do Rio Verde, no Sapucahy, conforme a lei n. 2062 de 4 de Dezembro de 1874; e depois de mutuo accordo ficarão ajustadas as seguintes clausulas.

PRIMEIRA.—Os contratantes abaixo assignados obrigam-se a incorporar uma companhia, dentro ou fora do Imperio, para construcção de uma estrada de ferro, de bitola estreita (tracção a vapor), e que offereça as necessarias condições de economia, segurança e durabilidade conforme os fins a que se destina.

SEGUNDA.—A estrada partirá do ponto mais conveniente da de D. Pedro II, na 4ª secção, obtido o consentimento necessario do poder competente para este entroncamento, transpore a Serra da Mantiqueira, e seguindo pelos valles do ribeirão Passa Quatro e Rio Verde, irá terminar nas proximidades da confluência deste com o Sapucahy.

TERCEIRA.—Os contratantes submeterão a approvação do presidente da provincia, dentro de um anno contado da data da incorporação da companhia, o projecto de toda a estrada, o qual constará da planta, perfis da linha e orçamento.

QUARTA.—O projecto de que trata a clausula precedente poderá ser apresentado por secções de 13 kilometros; e si não soffrer objecção por parte do governo da provincia, dentro de 60 dias, contados da data da entrega ao presidente, ficará ipso facto approvedo, podendo os contratantes começar logo os respectivos trabalhos por a administração ou empreitada, com os seus approvar.

QUINTA.—Os contratantes poderão, com approvação do presidente da provincia, substituir o modo da viação (de tracção ou impulsão) em qualquer tempo, como acharem conveniente, ou possa ser inventado ou descoberto, em vez de locomotivas, para regularidade, segurança, velocidade e todas as mais commodidades e vantagens publicas.

SEXTA.—O presidente da provincia, não approvando os estudos apresentados, quer reffirir-se ás secções de 13 kilometros, quer a toda a linha, nomeará um arbitro, e os concessionarios ou companhia outro, decidindo estes as questões na forma da clausula 31.ª Si a decisão for contraria aos mesmos ou á companhia, o presidente da provincia poderá mandar corrigir o projecto e executar á custa delles, si a isso se recusarem.

SETIMA.—Os trabalhos da estrada começarão dentro do prazo de um anno a partir da data da incorporação da companhia, e serão concluidos, a contar da terminação desse prazo, no de 3 annos. Na falta de cumprimento de qualquer destas obrigações, e bem assim do estipulado na clausula 3ª, os contratantes serão multados, a 1ª vez na quantia de 2000\$, e continuando na mesma falta, finto o primeiro semestre, depois da comminação da primeira multa, na de réis 4.000, caducando o privilegio e mais favores concedidos no presente contrato, si, terminado mais outro semestre, depois de comminação a 2ª multa, não estiverem ainda começados ou concluidos os trabalhos, salvo si a mora for proveniente de causa imprevisível ou invencível, julgada tal, na forma da legislação que rege os contratos desta especie. Cesará também o privilegio e mais favores que por este contrato se concedem, si, depois de toda a linha terminada e aberta

ao publico, interromper-se o trafego por mais de um anno, sem causa justificada.

OITAVA.—Os contratantes, quando percão o privilegio e mais favores do presente contrato, por falta de conclusão das obras ou interrupção do transito, nos termos da clausula precedente, conservarão todavia seus direitos sobre as obras que tiverem feito, e sobre as propriedades que houverem adquirido. O valor, porém, de todas as terras publicas, madeiras ou outros materiaes que tiverem sido cedidos gratuitamente pelo governo, assim como o total dos juros que o thesouro provincial lhes houver pago sobre o capital despendido e realizado serão restituídos; cabendo neste caso ao presidente da provincia o direito de desappropriação da estrada e outra qualquer propriedade, dependencia della, segundo a lei, si julgar de utilidade publica.

NONA.—As obras da estrada de ferro não impedirão, em tempo algum, o livre transito das estradas actuaes e de outras que para commoidade publica se abrirem; nem os contratantes poderão exigir encargo ou taxa de qualquer natureza que seja, pelo encruzamento da estrada, por baixo, por cima, ou ao nivel.

DECIMA.—Nestes encruzamentos todas as obras necessarias serão construidas, conservadas e reparadas á custa dos contratantes, salvo si a construcção for exigida pelo presidente da provincia, depois de concluida e estrada de ferro que ora se contrata, caso em que as despesas serão feitas por conta da provincia, ou da empresa a que pertencerem as ditas estradas.

DECIMA PRIMEIRA.—O presidente da provincia, autorisado pelo § 1º art. 1º da lei n. 2062 de 4 de Dezembro do anno passado, concede aos contratantes abaixo assignados, ou companhia que organisarem, privilegio pelo espao de 50 annos para duração do presente contrato, contados da data em que for entre, ue ao trafego toda a linha.

DECIMA SEGUNDA.—Durante o prazo do privilegio ficarão garantidos aos contratantes, ou companhia que organisarem, o uso e gozo da referida estrada, e bem assim o juro de 4% ao anno sobre o capital despendido, até a quantia de 14.000.000\$000, de conformidade com a citada lei n. 2062.

DECIMA TERCEIRA.—Apresentados os estudos definitivos, e approvados estes pelo governo provincial, entender-se-á fixado o maximo capital garantido, que será sempre o mesmo, qualquer que seja a extensão da linha que se executar, dentro dos limites mencionados na citada lei. O presidente da provincia, si entender necessario, poderá mandar, por pessoal profissional, verificar a exactidão dos referidos estudos, trabalho este que ficará terminado dentro de 60 dias contados da data da recepção; findos os quaes, terá para este caso inteira applicação a doutrina da ultima parte da clausula 1ª.

DECIMA QUARTA.—Fimido o prazo do privilegio, reverterá para a provincia todas as obras da estrada, bem como todo o material fixo e rodante, sem indemnisação alguma. A provincia, porém, terá o direito de desapropriar a estrada, passado o prazo de 15 annos, contados da conclusão de toda a linha e depois de ser dada ao trafego, sendo o preço da desapropriação regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio, nunca menor de 7%.

DECIMA QUINTA.—Durante o prazo do privilegio, nenhuma outra estrada de ferro será construida pelo governo ou por empresa particular dentro da zona de 30 kilometros, tanto de um como de outro lado da estrada. Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias ferrreas que, embora partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a de que se trata, contanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros, mediante frete ou passagem. Fica também exceptuado o caso de haver accordo com os concessionarios ou companhia.

DECIMA SEXTA.—Os contratantes, de accordo com o presidente da provincia, para facilitar o transito de generos e passageiros, poderão construir estradas vicinias, de ferro, da madeira ou de qualquer outro material conveniente, assim como abrir canaes e estradas ordinarias, dentro da zona privilegiada, não gozando, porém, essas obras, de qualquer natureza que sejam, nem de privilegio, nem das garantias e vantagens estipuladas no presente contrato para a linha principal.

DECIMA SETIMA.—Si julgar-se conveniente a construcção de outras linhas, que sejam ramificadas, dependencias ou prolongamento da estrada de ferro de que falla este contrato, serão os concessionarios, em qualidade de condições, preferidos para tais empresas.

DECIMA OITAVA.—Os contratantes, ou companhia que organisarem, poderão usar do direito de desapropriação, na forma da legislação vigente, sempre que isso lhes for de mister, para levarem a effecto a linha contra-

tada, fizeram estações, officinas e mais obras necessarias.

DECIMA NONA.—Os contratantes, ou companhia que organisarem, ficarão sujeitos ao regulamento policial das estradas de ferro, que baixou com o decreto n. 1930 de 26 de Abril de 1837, salvas as alterações que forem feitas pelos poderes competentes, attentas as circumstancias especiaes da empresa.

VIGESIMA.—O juro de 4% ao anno sobre o capital de 14.000.000\$, de que trata a clausula 12ª, será contado a partir da 1ª chamada, e pago de 6 em 6 mezes. O capital garantido compor-se-ha das seguintes verbas:

1.ª Dinheiro despendido com o levantamento de plantas, organização de projectos, explorações e orçamentos;

2.ª Sommas despendidas com levantamento de capitales, aquisição de terrenos, indemnisações aos proprietarios e outros prejudicados, e com a construcção ou aquisição das obras necessarias para seu uso, como seções—estações, armazens, telheiros, depósitos, officinas, casas de machina, escriptorios, casas, reservatorios de agua, bombas, encaamentos, signaes, trilhos, plataforma, gyrodotes, passadeiros, porteiros, mancaes, linhas telegraphicas e todas as cousas concernentes e considerallas constitutivas e pertencentes ás obras de uma estrada de ferro.

3.ª O custo do primeiro e completo lote de machinas locomotoras, carruagens de passageiros, carrões para mercadorias e de todo o machismo que se considera como fazendo parte do capital; sendo uma locomotiva, um carro de 1ª classe, um de 2ª, dois de 3ª e dez wagons e carrões de mercadorias ou gados para duas leguas de 6 kilometros. A renovação, porém, augmento e reparo do material rodante e de tracção deverão ser lançados nas contas correntes annuaes de receita e despesa, e não adicionados ao capital.

VIGESIMA PRIMEIRA.—As despesas de administração, durante os trabalhos da estrada e antes da abertura de toda a linha ao transito publico, serão também imputadas ao capital; mas as que se fizerem depois da dita abertura pertencerão á conta corrente da receita e despesa; ficando mais entendido que, construída a linha e definitivamente aceita pelo governo provincial, quaisquer outras despesas deverão ser lançadas á conta do custeio.

VIGESIMA SEGUNDA.—Os contratantes, ou companhia que organisarem, terão o trem rodante necessario para o trafego, sendo obrigados a augmentar-o na razão do acrescimo de passageiros e cargas a transportar, de modo a haver em todo o tempo quantidade de trem rodante sufficiente para satisfação de todas as necessidades do serviço; e incorrerão na multa de 2.000.000, sempre que se reconhecer não possuir a linha o trem rodante necessario. Fica esta comminação pelo presidente da provincia, marcando este á empresa um prazo razoavel, nunca maior de 6 mezes, para satisfazer aquelle onus, mediante parecer de pessoa profissional sobre o trem rodante que for necessario. Nos casos de reincidencia, depois de imposta a primeira multa, finto o prazo marcado, a empresa incorrerá no dobro da multa, imposta-se-á pelo presidente da provincia, e assim progressivamente, até que apresente o trem rodante para o serviço.

VIGESIMA TERCEIRA.—O maximo capital relativo ás despesas da estrada, pelo que respeita a garantia de juros, em nenhum caso poderá ser excedida, quaisquer que sejam as despesas feitas, e seja qual for a sua denominação ou natureza; e si em qualquer tempo os contratantes precisarem de maior somma, deverão obtela pelos meios que julgarem convenientes, por sua conta e risco, e com sua unica garantia.

VIGESIMA QUARTA.—Os contratantes só terão direito aos juros das sommas que levantarem por conta do capital garantido, conforme as exigencias das necessidades actuaes e da construcção, devendo demonstrar-as, e mais as de um fundo, que sempre deverá existir, para occorrer ás despesas imprevistas e arrendos, nunca excedente a 2% do maximo capital, e que poderá ser posto em um estabelecimento de credito, ou a como quaisquer quantias que sejam disponiveis.

VIGESIMA QUINTA.—Si em qualquer tempo, depois de completa e franqueada ao publico toda a estrada, for o trafego interrompido por motivo não justificado, os contratantes ficarão de receber os juros garantidos pela provincia, durante o tempo de interrupção, até que atinja o prazo de um anno, findo o qual, por ter-se o privilegio de conformidade com o disposto na clausula 7ª.

VIGESIMA SEXTA.—A suspensão da garantia de juros e perda do privilegio só terão lugar nos casos expressos no presente contrato, precedendo acto motivado da presidência, com recurso para o conselho de Estado.

VIGESIMA SETIMA.—Si os contratantes julgarem, em qualquer tempo, conveniente renunciar a garantia de juros, poderão fazer indemnizando a provincia do

14:18

14/3/2012

qualquer desembolso que tenha feito por conta da mesma garantia. Neste caso, o excedente da estrada, o governo da provincia tem sobre os negocios da estrada, e tambem a parte de lucros que lhes compete, em conformidade da clausula subsequente, salvo o direito de regular, de acordar com os contratantes a tarifa de transporte segundo o disposto na clausula 32.ª, bem como o de manter a policia e segurança da estrada.

VIGESIMA OITAVA.—Sempre que os lucros líquidos excederem a 0% ao anno, o excedente será repartido igualmente entre a empresa e a provincia, ficando salvo ao governo imperial o direito a quota que lhe deva caber na proporção dos jurs addicionaes que garantir.

VIGESIMA NONA.—Si os lucros líquidos excederem, em 2 annos consecutivos, a 12%, terá o governo da provincia o direito de exigir de niqui,ão nas taxas de transporte.

TRIGESIMA.—A empresa perceberá pelo transporte de generos e passageiros, durante o prazo da concessão, taxas reguladas por uma tabella proposta pelos contratantes e approvada pelo governo da provincia. Em nenhuma hypothese, porém, o governo da provincia poderá reduzir as tabellas da empresa, de modo que o seu rendimento liquido possa ficar inferior a 12% do capital despendido, salvo accordo com a mesma empresa.

TRIGESIMA PRIMEIRA.—A empresa terá em toda a extensão da estrada entregue ao trafego uma linha telegraphica, que conservará convenientemente em ordem para seu uso, pondo-a gratuitamente a disposição do governo e do publico, mediante tarifas approvadas pelo mesmo governo.

TRIGESIMA SEGUNDA.—A empresa fica igualmente obrigada:

§ 1.ª A transportar gratuitamente:

- 1.ª Dous passageiros, todos os dias, nos wagões da classe correspondente a sua posição social, indo em serviço do governo, e a bagagem de cada um irá livre até o peso de 3 arrobas, não comprehendidos os instrumentos necessarios para o desempenho de suas obrigações.

- 2.ª Dinheiros pertencentes aos cofres publicos, bem como as malas do correio e os empregados que as acompanharem.

§ 2.ª A transportar com abatimento não menor de 30% do preço das respectivas tarifas:

- 1.ª Os juizes e escrivães, quando viajarem por motivos de seu officio.

- 2.ª As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia.

- 3.ª Os officiaes e praças da guarda nacional, de policia ou de 1.ª linha, que se dirigirem a qualquer dos pontos servidos por esta linha ferrea, por ordem do governo geral ou provincial.

- 4.ª Os colonos e imigrantes, suas bagagens, utensilios e instrumentos aratorios.

- 5.ª As sementes e plantas enviadas pelo governo geral ou provincial, para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

- 6.ª Os presos e seus respectivos guarlas, com a necessaria segurança, em carros pertencentes ao governo. Não obstante essa disposição, os concessionarios deverão ter, pelo menos, um carro proprio para condução dos ditos presos, e os transportarão sob a mesma condição de preço, sempre que as autoridades competentes requisitarem.

§ 3.ª A transportar, com abatimento não inferior de 15%, os passageiros e cargas do governo geral ou provincial, não especificados no § anterior.

§ 4.ª A por á disposição do governo, em circunstancias extraordinarias, logo que este o exigir, todos os meios de transporte de que dispuzer. Neste caso o governo pagará a quantia que for conveniada pelo uso da estrada, não excedendo ao valor da renda media de periodo identico nos ultimos 3 annos.

§ 5.ª A fornecer á presidencia, ao engenheiro fiscal ou outros funcionarios publicos, todos os dados estatísticos, esclarecimentos e informaes, que forem exigidos, franqueando-lhes tambem todos os seus livros, e ao 2.º, além disto, todas as plantas, perfis e respectivos desenhos.

TRIGESIMA TERCEIRA.—Quaesquer penas que se tiver de impor, e as providencias que se houverem de tomar, afim de assegurar ao publico a regularidade do serviço por parte dos contratantes, e a estes o pagamento das passagens e fretes a que têm direito, farão objecto dos regulamentos policiaes organisados pelo presidente da provincia, de accordo com os empregados ou companhia.

TRIGESIMA QUARTA.—Quando as questões entre o governo e os contratantes versarem sobre conhecimentos technicos de engenharia, ou se refirir á approvação do projecto, ou a sua execução, serão decididas por juizo arbitral do seguinte modo: Cada uma das partes nomeará para juiz arbitro um engenheiro; si os dous assim nomeados não concordarem, combinarão as partes na escolha de um 3.º, que decidirá, opinando por um ou outro lado; si, porém, não houver accordo nesta escolha, cada uma nomeará um engenheiro e dentre os dous o que for designado pela sorte decidirá a questão, aceitando um dos laudos proferidos.

TRIGESIMA QUINTA.—Si as questões versarem, não sobre a materia de engenharia, e sim sobre direitos, obrigações e respectivos interesses das duas partes contratantes, o juizo arbitral será composto de homens formados em direito, e pelo mesmo modo estabelecido na clausula antecedente. Fica entendido que só poderão ser nomeados arbitros pessoas que residam nesta provincia ou na capital do Imperio.

TRIGESIMA SEXTA.—Logo que entre o governo provincial e os contratantes haja divergencias, para decisão das quaes seja necessario o juizo arbitral, qualquer das partes dará aviso a outra, indicando ao mesmo tempo o nome do arbitro que houver escolhido. Si dentro do prazo de 30 dias, da data da recepção do aviso, a ou-

tra parte deixar de nomear o seu arbitro e de intimar a respectiva nomeação a 1.ª, o ponto da questão será considerado como concedido e abandonado pela parte que assim estiver em falta.

TRIGESIMA SETIMA.—O acto do sorteamento dos arbitros será praticado nesta capital, sob a presidencia do administrador da provincia e em presença dos contratantes ou de seus procuradores, os quaes assignarão com o referido administrador o termo que se lavrar.

TRIGESIMA OITAVA.—Em todos os casos em que se tenha de recorrer ao juizo arbitral, a parte contra a qual os arbitros decidirem pagará todas as despesas do arbitramento.

TRIGESIMA NONA.—O foro das questões judiciais relativas ao presente contrato será sempre o da capital da provincia.

QUADRAGESIMA.—A companhia formará um fundo de amortisação, por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos, de modo a reproduzir o capital empregado em cada uma das secções. Essa deducção começará, si antes a empresa não julgar conveniente, sete annos depois de concluida a 1.ª secção e entregue ao trafego, e será calculada de sorte que no fim do prazo do privilegio se ache reproduzido o capital empregado em toda a estrada.

QUADRAGESIMA PRIMEIRA.—O governo provincial nomeará o engenheiro fiscal de que trata o § 5.º da 32.ª clausula, sendo seu ordenado pago pelos concessionarios ou companhia que organisarem, incluindo-o nas despesas de custeio da mesma estrada, desde a data em que começarem os trabalhos da construção, não excedendo a 6.000 annuaes. Extingue-se, porém, esta obrigação nos casos previstos no presente contrato, em que cessa a garantia de juros por parte da provincia.

QUADRAGESIMA SEGUNDA.—Na hypothese de ser pelos empregados transferido o presente contrato, com todos os seus direitos e obrigações, si for á companhia estrangeira, terá ella sua sede no Brasil, ficando tambem entendido que, ou seja com o governo provincial ou geral ou com particulares, serão todas as questões tratadas e resolvidas no imperio, de conformidade com a respectiva legislação, sem recurso, em caso algum, para tribunales estrangeiros.

QUADRAGESIMA TERCEIRA.—Os empregados solicitarão do governo geral não só a fiança do juro garantido no presente contrato e bem assim o adicional de 3%, e é só depois de haverem obtido uma ou outra cousa que começarão a correr os prazos aqui fixados.

QUADRAGESIMA QUARTA.—Se depois de haver adquirido a propriedade da estrada e suas ramificações, quizer o governo dal-as em arrendamento e em exploração serão para esse fim preferidos os contratantes ou companhia, em igualdade de circunstancias.

Para firmeza do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato, que vai assignado pelo Exm. Sr. desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques, presidente da provincia, pelos concessionarios, visconde de Mauá e Dr. José Vieira Couto de Magalhães, representados por seu procurador, Dr. Marçal José dos Santos, pelo procurador fiscal interino da thesouraria provincial, bacharel Manoel Joaquim de Lemos, por duas testemunhas e por mim, Candido Augusto da Cruz, que o subscrevi no impedimento do secretario.

Estava sellada com estampilhas no valor de 3 400, competentemente inutilizadas.

João Antonio de Araujo Freitas Henriques, Marçal José dos Santos, Manoel Joaquim de Lemos.— como testemunhas.—Conego Francisco de Paula da Rocha Nunan, Joaquim Cypriano Ribeiro.

Na guia expedida para pagamento dos respectivos direitos está averbado o seguinte sello: n. 1.º—5008. Passa quinhentos mil reis de sello.—Ouro Preto, 23 de Fevereiro de 1875.—CASTRO, BARBOZA.—Secretaria do governo, 23 de Fevereiro de 1875.—P. QUEIROGA.

Pagou mais a quantia de cinquenta e um mil reis (51.000) de direitos provinciaes, como se vio do talão n. 17 desta data.—Secretaria do governo, 23 de Fevereiro de 1875.—P. QUEIROGA.

VARIEDADES

Um professor publico dirigio-nos, para ser publicado, o que abaixo se lê.

Respeitavel publico, cumpre me discutir um pouco pelo o que ordena me o estado de minha residencia. Ainda que julgando me incapaz pelo meu pouco estudo porém confiado nas numerosas generosidades disculparem minhas negligencias: Quereis então? respeitaveis Srs. testemunhareis minhas virtuosas expreções vos direi mais, ó sou incapaz, disculpem, perdão não quero agora fazer vos confuzões enigmaticas illicitamente, em vós de apresentar um brinde conforme possa preferir ao respeitavel publico; Mais, ó onipotente, não posso escuzar manifestar agradesça de tal residencia. Hoje Srs. neste Progresivel Districto de Aguas Virtuosas do Cambuquira, entre os mais nobres e distintos cidadãos achome

vagando me interpetrado pela sorte desventuroso da sociedade, muito embora meus diligenciosos esforços para gozar attenção de tão dignos membros desta sociedade, porem tal prazer ainda não me é ntheisado. Rasões forçosas eu tenho, para indignar me de mim mesmo vir collocar em tão civilisado districto, sendo eu indigno d'elle: Segundo o que observei Srs. a corte do Rio de Janeiro (onde era meu destino) não está abilitada ao cevelismo do Cambuquira.

Logo que em tal citado lugar cheguei, não deixei prenuiciar que pedindo eu a muito valiosa coadijuvação do Sr. Cap. Candido Ignacio Ferreira Lopes para este lugar, elle pela sua generosidade e sympathia não deixou de algum vigor a minha supplica, e já por isso dizem que sou protegido por aquelle digno supplicado é verdade que não só no gozo de sua feliz presença, como por escripto pedirei proteções tão digno Srs. mais não sei eu se está ao alcance de meu merecimento tal attenção, e penso que não seja offensivo tanto pela sua dignidade como pelos esforços que debito afim de honralo. Independente do que vou dizer foi pronunciado por aqui pelo nosso muito digno Juis de Pas que estou promovendo afirmamento de minha profissão para fructo de alguns de seus distinctos Manos pois tenho com isso grande prazer, quem não desejará ver seu pais em progresso? se eu for em digno para o emprego que tenciono, não serei das faculdades que o onipotente nos concede, ereconhecerei que seja devido a meu mericimento por tanto promoverei outros meios de interesses aqui mesmo porque Deos lorado ainda considero amigo de todos nem por isso darei auzença a este lugar digno da prosperidade: Venhão! Venhão! novos pertendentes e mais cidadãos que sedignar a esta boa sociedade. Vamos ver o nosso Cambuquira inflorido que a saudade do fructo todos nós temos. E' verdade que devo coagirme não só por me reconhecer indigno de tão bella harmonia, como também por meu simple entendimento não julgarme comabilitações sufficiente para bem reverencia la mais sempre duplicarei todo cuidado e concideração na actualidade de minha presciença aponto de glorificar as senas que estiver ao meu alcance e a fim de corrigirme das sensebilidades que tenho apresentado. Finalmente proctesto, enenciar virtudes para quando não goze da conceitualidade de meus distinctos parochianos, e do respeitavel publico cheguem aos altos conhecimentos, minha minima dulgencia. Felicitandolhes toda ciscunspectação eadherencias que estiver ao alcane de meu merito: offerecendo minhas negligencias assuas magnificencias. E ainda offereço Srs. os trabalhos de minha memoravel profissão, e o meu limitado prestimo a quem julgar me digno de desempenho. Aguas Virtuosas do Cambuquira 28 de Fevereiro de 1873.

Prejuizos vulgares no Brasil.

—Casamento feito em terça-feira é prenuncio de felicidade para os desposados.

Casamento feito com chuva é signal de que algum dos noivos comeu alguma vez em pannela.

Sol e chuva ao mesmo tempo annunciação que algures se está casando um casal de raposas.

Criança que não chora ao receber a agua do baptismo—morre.

Cão que uiva annuncia a morte de algum que está nas immedições.

Arraunar o cão a terra sob o leito do doente, é agouro infallivel de morte para este.

14.19
14/3/2012

Também agurá a morte de alguém da casa a curuja que pia sobre o telhado.

Voltar um chinello ou sapato com a sola para cima, faz cessar immediatamente os tivos do cão.

O chinello assim collocado tem igualmente a virtude de afugentar uma visita amollante.

Não conheço melhor específico contra uma visita importuna, que um galho de vassoura (heiva) posta ao ardor do fogo.

A entrada de uma namangaba ou beija-flôr do matto-virgem, em uma casa, é morte certa para algum dos domiciliarios; e si um daquelles animaes volteja em torno de alguém, não há mais duvidar—está designada a victima.

Cumprir evitar os maos acontecimentos e ainda a menor contrariedade, em dia de Anno Bom, porque o que se dá naquella dia, bom ou mau, dá-se o anno inteiro.

O beija-flôr do campo é sempre prenuncio de um prospero acontecimento.

Metaes ou pedras preciosas postas ao peçoço do recém-nascido ou no vaso em que o fazem lavar pela primeira vez, é preservativo infalivel contra a pobreza.

Um cometa (não é dos bipedes que fallamos, é dos caudatos) traz sempre apoz de si algum cataclysmo.

Não se deve emprehender viagem ou negocio de importancia, nem tentar, em summa, qualquer empresa arriscada, em sexta-feira ou na primeira segunda-feira de Agosto: porque são sempre dias aziagos.

E, como estas, muitas outras estipafurdices, de que o homem de bom senso zomba, e que são verdadeiros pontos de fé para os nossos matutos e para o vulgo em geral.

Fevereiro,—de 1870.

A PEDIDO

Machadinho.

NECROLOGIA.

No dia 1º do corrente mez de Março deixou de existir o Cap. Francisco Ferreira de Assis, parochiano desta freguezia do Machadinho na idade de 65 annos, mais ou menos.

Apezar de já á tempos estar soffrendo em sua saude, não era de suppor-se que tão abreviado fosse o seu passamento; pois, ainda no dia que deu-se este infausto acontecimento, elle esteve até á tarde na povoação, e indo para a sua fazenda, um quarto de legua de distancia, mais ou menos, chegando em sua morada, poucos momentos de vida teve, não podendo ser-lhe applicados os devidos soccorros corporaes e espirituaes, embora lhe fossem sem perda de tempo procurados.

E' presumivel que não forão os encommodos physicos que tão repentinamente o leváráo á sepultura: os encommodos moraes, por certo, forão os que abreviáráo os seus dias, como poderá attestar os que com elle entret não particulares relações.

Como um dos que tiverão a idéa da criação desta povoação, que também em grande parte tem coadjuvado o seu augmento, a factura da nova matriz, etc., etc., não pôde deixar de ser mui sensivel a sua inesperada perda, agudo punhal que traspasou os corações de sua presada consorte, de sua numerosa familia e de seus dedicados amigos.

Eu, como seu amigo de annos, seu compadre participante de intimas e antigas relações, vejo-me também acobrunhado pelo

pes da dôr e da saudade, desta separação eterna e unidos os meus sentimentos aos de sua consternada familia e de seus amigos sinceros, jámais deixarei de implorar ao Altissimo, á sua alma—o descanso eterno, e á seu corpo que—a terra lhe seja leve.

Domingos José Rodrigues.

Eleição de Senador.

Para a vaga deixada no Senado pelo Exmo. Marquez de Sapucahy, apresentamos o nome do distincto mineiro Dr. Agostinho José Ferreira Bretas, a quem muito nobilitão os importantes serviços prestados á provincia de Minas e ao paiz.

Muitos Mineiros.

Necrologia.

Já não existe o Cap. Francisco Ferreira de Assis!

No dia 1º de Março, repentinamente deu a alma á Deos, pelas 8 horas da noite, deixando sua viuva e filhos na maior consternação. Era este cidadão respeitado e bem quisto, e a prova manifestou-se no acompanhamento de seu cadaver por 300 e tantas pessoas, que a pezar das enchentes dos rios não deixáráo de pagar o sagrado tributo da affeição.

Exerceu o finado varios empregos, quer de eleição popular quer de nomeação do governo; era official da G. N., foi eleitor e juiz de paz, em varios quatrienios, foi subdelegado aqui no Machado e no Machadinho, e sempre fez respeitar o seu nome, distribuindo justiça a todos; era fazendeiro e capitalista, amigo dedicado e chefe do partido conservador.

Pagando com estas linhas o tributo da amizade que lhe dedicavamos pedimos a Deos que—a terra lhe seja leve.

Machado, 3 de Março de 1875.

José Ferreira de Almeida Coelho.

Jogo.

Sr. Redactor do Monarchista —Ha mezes, existem na rua da Princeza tres casas de jogo, onde toda a classe de gente se reúne a explorar os incantos.

Ha bem pouco tempo, um infeliz que cahio na armadilha, perdeu além do dinheiro que comsigo trazia, dois burros e um ponche, voltando para casa a lastimar-se de semelhante acontecimento.

Não sabemos se a importancia das licenças destas casas tem entrado para o cofre da camara, mas em todo o caso, pedimos a V. para por meio de seu conceituado jornal, pedir providencias ao Sr. delegado de policia, visto que não é difficil sobrevir qualquer acontecimento, dos communs nestas casas, e sempre de lamentaveis consequencias.

Só a decedida vontade da autoridade poderá fim a estas casas de criminoso negocio, visto que entre os seus freguezes contão-se—homens, mulheres, e os empregados publicos: carcereiro, praças do corpo policial, officaes de justiça, etc.

Por esta publicação muito grato lhe ficará um seu assignante

Sueme'lv.

Delegacia de Policia.

Pela Delegacia de Policia desta cidade se dá publicidade ao seguinte officio para conhecimento dos interessados:

« Illm. Sr. —Participo a V. S. que no dia

Santa Casa de Misericordia.

De ordem da Mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia desta cidade, faço publico que em cumprimento das regras do Compromisso, têm sido saptisfeitos os suffragios aos irmãos finados, como se vê da seguinte certidão:

« Certifico que como capellão da Santa Casa de Misericordia desta cidade da Campanha desde Junho de 1873, tenho celebrado missas segundo as intenções mandadas no Compromisso, uma vez todas as semanas, sendo doze por alma do Revm. Flavio de Moraes Salgado, doze por alma de João Rodrigues de Macedo e uma por alma de sua mulher, durante o anno, e as mais pelos irmãos vivos, e pelas almas dos irmãos finados; o que tudo affirmo in file Sacerdotis; e passo este em cumprimento ao officio da digna mesa, por minha letra e punho.—Campanha 4 de Março de 1875.—O Capellão, P.^o Paulo Emilio Moinhos de Vilhena. »

O Secretario, José Maria Campo Verde.

14/3/2012 14:19

quase sempre recae a susceita dos roubos ; porque são aproveitados homens da escoria social para fazer parte dos agentes da segurança publica, desde longos annos entre nós ! ; a iluminação publica, sentinella, — voz muda — que denuncia a pratica dos attentados a altas horas da noite, desaparece á hora em que mais precisa principia a ser.

Terminada ás 11 horas, dá commodidade é verdade aos transeuntes, até essa hora, mas abandona a propriedade, como sua vigia, que tanto respeito merece ; as rondas . . . é loucura rematada tratar desta palavra vã, que nos faz lembrar Lord Wellyton, quando dizia : dai-me bons soldados que eu vencerei o mundo inteiro. Dessem-lhe os nossos policias que ver-se-hia nos apuros, com que sempre estão a braços as nossas autoridades.

Sabemos que a ardua missão da policia está a cargo de pessoas, em quem somos os primeiros a reconhecer as melhores intenções, e ainda, que para desempenhar como de-sejão os serviços todos de seu cargo, tem a arrostar os torpeços que a reforma judiciaria veio antepor, mas muito confiando, appellamos para a sua dedicação e inergia, não só na sindicancia dos autores dos attentados, como ordenando que as praças prestem o serviço que devem prestar na vigilancia nocturna da cidade.

Teremos prazer em registrar com louvor, todos quantos melhoramentos e providencias a autoridade policial iniciar, evitando assim a reproducção de attentados como o que vimos de noticiar.

Fallecimento.—Acaba de entregar a alma ao Creador o Sr. Commendador Manoel Ananias de Assis Junqueira, residente na Ayuruoca.

O finado era um cidadão dos mais distinctos e notaveis naquella localidade, pelos sentimentos de caridade que possuia e que praticava com mãos largas por todos que della necessitavão.

Sua vasta fazenda póde dizer-se que não lhe pertencia : estava quasi toda entregue a agregados pobres, que della tiravão sua subsistencia e de suas familias.

Com bem amargas lagrimas deve ser chorada a sua perda, porque finou-se um cidadão bem raro, por seu excellentes caracter e qualidades.

Era um dos mais abastados fazendeiros da Ayuruoca, e exercia actualmente os cargos de supplente do Juiz Municipal, presidente da camara e eleitor especial.

Sua politica era a do partido conservador, que sempre servio com dedicação e firmeza. Sentindo devéras sua morte, damos a sua familia nossos sinceros pezames.

Promotor publico.—Para exercer as funcções deste emprego na comarca do Rio Lambary, foi nomeado o advogado José Theotonio Pacheco.

Instrucção publica.—De conformidade com o regulamento n. 53, e sobre proposta da inspectoría geral, forão nomeadas professoras de instrucção primaria elementar :

D. Rita Eduarda Monteiro, para a cadeira da cidade da Christina.

D. Sabina Adelaide Gomes, para a da freguesia de Santa Catharina.

Ornada com os predicaos de excellentes qualidades e illustração a Exma. Sr. D. Rita Monteiro, digna filha do nosso estimavel amigo Ten. Quintiano Mendes Monteiro vai cabalmente desempenhar a ardua tarefa que toma sobre seus hombros.

Felicitamos a cidade da Christina e freguesia de Santa Catharina, pela acquisição das dignas professoras.

Exposição nacional.—Pela presidencia foi designado o dia 10 de Abril p. futuro, para ter lugar a distribuição, em acto solemne, dos premios conferidos pelo jury geral de qualificação da 3ª exposição nacional de 1873 a diversos expositores desta provincia, acto esse que realizar-se-ha no paço da assembléa provincial.

ANNUNCIOS



A Mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia desta cidade convida a todos os seus Irmãos a assistir a uma missa que por alma de Gabriel José Mendes bemfeitor deste Pio Estabelecimento, fallecido na Mutuca, manda celebrar na capella do Hospital em o dia 26 do corrente, trigesimo de seu passamento.

PASSAPORTES

Em bom papel e nitidamente impressos vendem-se nesta TYPOGRAPHIA a 3000 o cento.

Cavallo sumido.

Desappareceu dos pastos da fazenda do Barão do Pontal, um cavallo castanho, calçado dos pés, frente aberta, de 10 annos mais ou menos, do meio e grosso ; tem a clina pendente para o lado esquerdo, com alguns regelhos rebeldes para o lado direito, e alguns signaes de arreios. Este cavallo esteve de Outubro de 1873 a Maio de 1874 na fazenda do Morro Cavado. Quem o levar á fazenda do mesmo Barão será gratificado.

COMMERÇIO

Generos vendidos na praça do mercado desta cidade, desde o dia 12 até 18 deste mez.

Milho	decalis	156	\$210	\$320
Farinha	"	86	\$280	\$320
Fuba	"	36	\$207	\$240
Dito mimoso	"	"	\$900	\$900
Feijão	"	66	\$120	\$1800
Arroz	"	35	\$500	\$700
Dito pilado	"	12	\$900	\$1800
Polvilho	"	170	\$1200	\$1500
Batatas	"	"	\$900	\$900
Cal	"	"	\$900	\$900
Toucinho	Kilos.	380	\$300	\$720
Assucar	"	4728	\$300	\$1418
Algodão	"	733	\$900	\$659
Bapatas	"	70	\$900	\$630
Acordente	dozias	11	\$14000	\$15400
Sal	cargas	241	\$4500	\$1084
Carne	sacas	38	\$1500	\$570
Capados a retalho	peças	17	\$900	\$1530
Ditos vivos	"	19	\$900	\$1710
Rezes a retalho	"	4	\$900	\$360
Queijos	"	"	\$900	\$900
Panno de Algodão	metro	"	\$900	\$900
Frangos	"	130	\$280	\$364
Azeite	Barris	"	\$900	\$900

Praça do Mercado da cidade da Campanha, — 19 de Mar. de 1875 — O administrador — E. Borges de Almeida.

Typ. do — Monarchista — CAMPANHA

MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL
TUANY TOLEDO

José Abgr. 91

1420
3/2012